



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Oeiras, 23 de Maio de 2015

Para

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

C/Conhecimento ao:

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência:

- **O Ministro da Defesa Nacional**
- **O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas**
- **O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**
- **Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

**ASSUNTO: ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES (ADM)
– INSCRIÇÃO DE “BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS”**

Referência: Decreto-lei 81/2015, de 15 de Maio

Exmo. Sr. General

Sendo conhecido o público juízo emitido pela AOFA sobre mais uma medida que, em forma de projecto, já configurava uma manifesta desconsideração pela família militar, somos agora confrontados com a sua efectiva assumpção através do DL 81/2015, de 15MAI, pelo que há que providenciar, no presente contexto, o urgente esclarecimento dos destinatários das disposições ali contidas.

E surge-nos uma dúvida que urge esclarecer pela relevância de que se reveste face às implicações que poderão advir da incorrecta interpretação e decorrentes acções relacionadas com a **inscrição** de cônjuges como “Beneficiários associados”.

Está em causa o **prazo de três meses** definidos como limite para inscrição.

De facto, o artigo 6º do diploma supra referido dispõe no sentido de que a faculdade para a inscrição pode ser exercida no prazo de três meses a partir da data da sua entrada em vigor.

Por outro lado, no artigo 3º daquele diploma, no nº 3 do artigo 5º.-B, aditado ao DL 167/2005, de 23SET, refere-se que «3 — **O regime aplicável aos beneficiários associados da ADM é definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e da defesa nacional.**» Sublinhado nosso.

Desde logo, surge uma dúvida; se o regime do “Beneficiário associado” é definido por portaria a publicar oportunamente, como pode determinar-se a sua inscrição em data que anteceda o estabelecimento de tal regime (Data de entrada em vigor do DL 81/2015, de 15MAI)?

Como pode o potencial beneficiário exercer o seu direito de opção (a inscrição é facultativa) se não são/estão definidas as condições por que se vai reger o regime que o abrange (Os termos em que é feita a inscrição, a responsabilidade da inscrição, os direitos e deveres, etc.)?

À semelhança, aliás do que já sucedeu com a inscrição dos beneficiários extraordinários, cuja inscrição, prazos e demais condições (regime) foram regulados pela Portaria 1393/2007, de 25OUT.

Em face do exposto, considerando:

- As consequências que poderão advir da indefinição e falta de clareza criada pela incongruência

de normas inscritas no DL 81/2015, de 25MAI, designadamente a eventual ultrapassagem de prazos e decorrente impossibilidade de o cônjuge poder exercer o direito de inscrição sendo essa a sua vontade;

- A **urgência** de clarificação das dúvidas que se suscitam, atendendo ao facto de que muitos cônjuges têm hoje os respectivos cartões de acesso à ADM caducados, com os evidentes prejuízos daí advenientes para o agregado familiar,

solicitamos os bons ofícios de V. Exa. junto de Sua Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional para que seja urgentemente diligenciada a clarificação das dúvidas que se levantam e a AOFA possa ser informada do que tiver por conveniente a fim de poder prestar os tão indispensáveis quanto necessários esclarecimentos que a situação impõe, face ao quadro já de si penalizador para a família militar.

Com os melhores cumprimentos



Manuel Martins Pereira Cracel/Coronel/Presidente da AOFA

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras *Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 E-mail geral@aofa.pt*
Apartado 2869 – 1122-001 Lisboa *Internet home page www.aofa.pt*

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras *Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 E-mail geral@aofa.pt*
Apartado 2869 – 1122-001 Lisboa *Internet home page www.aofa.pt*